



LEI MUNICIPAL Nº 4.710

.02

Artigo 3º - Os imóveis, ora doados, deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV** e integrarão os bens e direitos do **Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - não responda, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III - não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não seja dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;

V - não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não sejam, sobre ditos imóveis, constituídos quaisquer ônus real.

Artigo 4º - O **Donatário** terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Artigo 5º - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso o **Donatário** deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Artigo 6º - O imóvel, objeto da doação, ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

a) ITBIM - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Volta Redonda, 01 de julho de 2010.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 035/10
Autor: Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 4.710

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar bens públicos ao Fundo de Arrendamento Residencial com encargos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar os imóveis de sua propriedade a seguir descritos:

I - "Área A", de propriedade do Município de Volta Redonda, situada no Bairro Santa Cruz, com área de 11.474,93 m², com as seguintes características e confrontações: frente para a Av. N. S. do Amparo mede, em dois segmentos, 99,06m e 26,86m; pelos fundos, com a área verde da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - PMVR do Conjunto Habitacional Santa Cruz, mede 113,30m; pelo lado direito com o Remanescente 1, de Francisco Machado de Andrade, mede 103,50m; pelo lado esquerdo com área verde (PMVR), mede 80,00m; imóvel devidamente inscrito no Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Volta Redonda - RJ. Inscrição municipal nº 5.619.0050.000-3.

II - Lote de terra denominado Sítio 135, situado no Bairro Retiro, com área de 14.557,00m², com as seguintes características e confrontações: com 120,00m de frente para a Rua Antônio Dias, antiga Rua Dois; pelos fundos com o Sítio 143, mede 97,00m; pelo lado direito confrontando com o Sítio 134, mede 150,00m, pelo lado esquerdo confrontando com o Sítio 136 mede 120,00m; imóvel devidamente inscrito no Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Volta Redonda - RJ, sob o nº 1.491, Livro 2. Inscrição municipal nº 5.156.0180.000.1.

Parágrafo Único - Os imóveis descritos neste artigo, com os valores venais a seguir discriminados, são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

Área "A", de 11.474,93m² Valor Venal: R\$ 130.107,45
Lote Sítio 135, com 14.557,00m² Valor Venal: R\$ 84.322,58

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis desafetados, nos termos do artigo 1º desta Lei, com encargos, ao **Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do **Projeto Minha Casa, Minha Vida**, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Artigo 3º - Os imóveis, ora doados, deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV** e integrarão os bens e direitos do **Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - não responda, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III - não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não seja dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;